



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INDICAÇÃO Nº 000737/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, no sentido de viabilizar a regularidade na dispensa dos imunossupressores TACROLIMO 1MG e MICOFENOLATO DE SÓDIO 360MG, na Farmácia de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça; Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça - Coordenador do CAOP Saúde.

Justificativa

Recebi a denúncia dos pais de um menor transplantado renal, morador do Município de Paudalho/PE, quanto a dificuldade no acesso a medicação para continuidade da assistência farmacêutica do mesmo. O menor de 13 anos, à época, foi diagnosticado pela primeira vez com Doença Renal Crônica (DRC) em 13/07/2017, numa Unidade Básica de Saúde no Município de Paudalho/PE, onde foi, prontamente, encaminhado para o Hospital Geral do Paudalho – HGP, para repetição dos exames. Com a confirmação de DRC foi transferido para o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP (unidade de saúde filantrópica conveniada com o Sistema Único de Saúde – SUS), onde passou 01 (um) mês internado, passando a fazer hemodiálise 03 (três) vezes por semana. Em 27/11/2017, após 4 meses de espera, realizou o transplante renal e após 01 (um) mês começou a receber os imunossupressores. A medicação, inicialmente, foi dispensada pela Unidade Metropolitana da Farmácia de Pernambucana, localizada em Recife/PE. Em 24/05/2018, a retirada da medicação, pelos familiares, foi transferida para esta Unidade. Segundo familiares do paciente, após 06 (seis) meses de transferência da Unidade de Recife para a de Limoeiro começaram os problemas na entrega da medicação, tendo o problema agravado em dezembro/2018. A última medicação foi entregue em 18/03/2019, porém só foi entregue 01 (um) medicamento dos 02 (dois) inclusos no protocolo terapêutico. A família do menor está recorrendo às mãos de outros pacientes transplantados renais para a “permuta” de medicação, para garantir que o mesmo tenha os medicamentos necessários. A previsão de retirada da medicação é todo dia 18 de cada mês, onde segundo relatos, tem sido constante a entrega de apenas 01 (um) medicamento dos 02 (dois) que devem ser entregues. Num mês entregam o TACROLIMO 1MG, mas falta o MICOFENOLATO DE SÓDIO 360MG. No mês seguinte, quando entregam o MICOFENOLATO DE SÓDIO 360MG, falta o TACROLIMO 1MG, caracterizando a possível descontinuidade na prestação do referido serviço público estadual de saúde.

Os imunossupressores do menor estão inclusos na Relação Estadual de Medicamentos – REESME 2015 (MICOFENOLATO DE SÓDIO 360MG: Página 62; TACROLIMO 1MG: Página 80), onde a aquisição, distribuição e entrega ao usuário são de responsabilidade do Governo do Estado de Pernambuco.

Com fulcro no Art. 2º da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) *a saúde é um direito fundamental do ser humano*, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Diante dos fatos expostos, solicito de meus ilustres Pares, aprovação da presente Indicação.

Sala das reuniões, em 03 de Abril de 2019.

GUSTAVO GOUVEIA

Deputado